Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 86/2023
Relator: Vereador Nivaldo dos Santos - REPUBLICANOS

O referido projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, visa dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R$ 1.329.116,42 (um milhão trezentos e vinte e nove mil cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Verifica-se que, a referida proposta envolve as seguintes ações:

Reforma da EMEI "Judith de Oliveira Garcez", o valor previsto para esta finalidade é de R$ 357.144,89 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Adequação das instalações elétricas, no Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica – SPDA e prevenção e combate de incêndio da EMEIF "Professor Manoel Simões", o valor do projeto para esta finalidade a ser licitado é de R$ 273.242,53 (duzentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Adequação das instalações elétricas e no Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica – SPDA da EMEIF Alides Celeste Razaboni Carpentieri, o investimento previsto para este fim será de R$ 185.231,96 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Reforma EMEIF Guiomar Namo de Mello, o projeto para esta finalidade possui o valor de R$ 225.733,93 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Reforma da quadra da EMEIF João Luiz Galvão Ribeiro, o valor do projeto para esta finalidade é de R$ 287.763,11(duzentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e onze centavos).

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Vale ressaltar que, o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Diante do exposto, de acordo com os princípios orçamentários, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

PARECER COFC Nº 57/2023 AO PL Nº 86/2023- Recebido em 16/05/2023 13:57:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E35A-C10D-DA66-744A.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

NIVALDO DOS SANTOS
Relator

PARECER COFC Nº 57/2023 AO PL Nº 86/2023- Recebido em 16/05/2023 13:57:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E35A-C10D-DA66-744A.